ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Muritiba

CÂMARA MUNICIPAL

L E I Nº 526

Dispõe sobre reajuste de vencimentos, salários, pensões e proventos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, Estado da Bahia.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos e salários, pensões e proventos, remunerações de cargos em comissão e gratificações dos servidores públicos municipais, com o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a partir do mês de novembro de 1993.

§ único - Os reajustes de que trata este artigo serão retroativos a 1º de novembro de 1993.

Art. 2º - Os servidores que percebem até o valor de um salário mínimo, têm reajuste de acordo com a Legislação Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de dezembro de 1993.

Epifânio Marques Sampaio
Prefeito